

Federação Nacional das Apaes

Regimento Interno



Brasília, Agosto de 2008

EXPEDIENTE

Regimento Interno da Federação Nacional das Apaes

Publicação da Federação Nacional das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais
Brasília, Agosto de 2008

Missão

Promover e articular ações de defesa dos direitos das pessoas com deficiência e representar o movimento perante os organismos nacionais e internacionais, para a melhoria da qualidade dos serviços prestados pelas Apaes, na perspectiva da inclusão social de seus usuários.

Federação Nacional das Apaes

SDS - Ed. Venâncio IV - Cobertura - CEP 70393-900 - Brasília-DF
Fone: (61) 3224-9922 - Fax: (61) 3223.8072
fenapaes@apaebrazil.org.br
www.apaebrazil.org.br

Diagramação: Federação Nacional das Apaes

A reprodução total ou parcial é permitida, desde que seja citada a fonte.
A Federação Nacional das Apaes é filiada à Inclusion Interamericana.

Diretoria Executiva

Presidente: Eduardo Luiz Barros Barbosa (MG)
Vice-Presidente: José Diniewicz (PR)
1ª Diretora-Secretária: Alba Rosa Malheiros Lopes (PA)
2ª Diretora-Secretária: Solange Maria Cardoso de Brito (BA)
1ª Diretora-Financeira: Maria Helena Alcântara (DF)
2º Diretor-Financeiro: Marco Aurélio Ubiali (SP)
Diretora-Social: Elcira Bernardi (RS)
Diretora de Assuntos Internacionais: Maria Amélia Vampré Xavier (SP)

Autodefensoria Nacional

André Veiga Lima Bastos (PA)
Franciene Diogo Oliveira (DF)

Conselho de Administração

Presidente da Federação das Apaes do Estado do Amazonas
Maria das Neves Marães Moutinho

Presidente da Federação das Apaes do Estado da Bahia
Francisco Pereira dos Santos

Presidente da Federação das Apaes do Estado do Ceará
Pauline Carol Habib Moura

Presidente da Federação das Apaes do Distrito Federal
Maria Helena Alcântara

Presidente da Federação das Apaes do Estado do Espírito Santo
Rodolpho Dalla Bernardina

Presidente da Federação das Apaes do Estado do Goiás
Albanir Pereira Santana

Presidente da Federação das Apaes do Estado do Maranhão
Conceição de Maria Correia Viégas

Presidente da Federação das Apaes do Estado de Minas Gerais
Luiza Pinto Coelho

Presidente da Federação das Apaes do Estado do Mato Grosso do Sul
Harley Ferreira Silvério

Presidente da Federação das Apaes do Estado do Mato Grosso
Marlene Franco Bonadiman

Presidente da Federação das Apaes do Estado do Pará
Emanoel O' de Almeida Filho

Presidente da Federação das Apaes do Estado da Paraíba
Ivaldo Araújo

Presidente da Federação das Apaes do Estado do Pernambuco
Maria Neuza Viana Freire

Presidente da Federação das Apaes do Estado do Piauí
Themístocles Gomes Pereira

Presidente da Federação das Apaes do Estado do Paraná
José Turozi

Presidente da Federação das Apaes do Estado do Rio de Janeiro
Tânia Maria Lessa de Athayde Sampaio

Presidente da Federação das Apaes do Estado do Rio Grande do Norte
Maria Iaci Pereira de Araújo

Presidente da Federação das Apaes do Estado de Rondônia
Ilda da Conceição Salvático

Presidente da Federação das Apaes do Estado do Rio Grande do Sul
Aracy Maria da Silva Lêdo

Presidente da Federação das Apaes do Estado de Santa Catarina
Rosane Teresinha Jahnke Vailatti

Presidente da Federação das Apaes do Estado de São Paulo
Antônio Candido Nunes

Presidente da Federação das Apaes do Estado do Sergipe
Ilenoi Costa Silva

Presidente da Federação das Apaes do Estado de Tocantins
Raimundo Dias dos Santos Filho

Conselho Fiscal

Titulares:

Jairo dos Passos Cascais (SC)

Raimundo Nonato Martins (PI)

Unírio Bernardi (RS)

Suplentes:

Expedito Alves de Melo (MA)

Dotiva Gonçalves (GO)

Nilson Ferreira (MA)

Conselho Consultivo

Antônio Santos Clemente Filho (SP)

Elpídio Araújo Neris (DF)

Flávio José Arns (PR)

Justino Alves Pereira (PR)

Luiz Alberto Silva (SC)

Nelson de Carvalho Seixas (SP)

Equipe Técnica Fenapaes

Procuradoria Jurídica:

Procuradora-Jurídica: Sandra Marinho Costa

Assessoria Jurídica Consultiva: Alessandra de Oliveira, André Luiz Moreira da Silva

Núcleo Estratégico:

Secretário-Executivo: Sérgio Sampaio Bezerra

Coordenadora-Geral de Articulação e Promoção de Políticas: Clélia Parreira

Núcleo de Acompanhamento e Monitoramento:

Coordenadoras do Núcleo: Marina Barbosa, Marilene Pedrosa

Consultores nacionais:

Adriana Aparecida Biasiolo

Ana Paula Tostes Campos

Darci Barbosa

Érika Uehara Tayra

Fátima Nazaré das Graças Barbosa Resende

Helena Maria Milagres Belo

Isabel Cristina Mota Rodrigues

Lilian Cristina Karlinski

Maria da Conceição de Sousa Bittencurt

Maria do Socorro Cavalcante

Marina Aparecida Moreira Barbosa

Miriã Pereira Bueno

Nadir Gadde

Nancy Ferreira Barbosa de Oliveira

Suely Cebrian Lopes Scarpelini Kaminski

Tânia Maria de Freitas Brandão

Núcleo de Comunicação Institucional

Coordenadora do Núcleo: Karina Lobo

Coordenadora de Captação de Recursos: Suely Rebouças

Coordenação de Tecnologia da Informação: Cristiano Octacílio Pinheiro

Coordenadora Administrativa

Ana Beatriz Cunha Maia de Oliveira

Coordenador Contábil/Financeiro

Henrique Mendes Ferreira

Apoio Administrativo

Arlete Sandra de Araújo Santos, Marcos Antônio dos Santos, Nelsina de Araújo Santos, Waldinéia Santana Ramos

Pregoeiro

Marcos Araújo

Núcleo de Relacionamento com o Usuário

Coordenadora do Núcleo: Leidiana Pereira

Equipe: Eunice Gusmão, Gláucia Rosa, Lucas Rodrigues

Universidade Rede Apae (Uniapae):

Coordenadora de Treinamento & Desenvolvimento: Renata Souza Vale

Coordenador de Autodefensores: Adinilson Marins dos Santos

Coordenadora de Apoio à Família: Júlia Bucher

Coordenadora de Educação e Ação Pedagógica: Fabiana Maria das Graças Oliveira

Coordenadora de Educação Profissional: Maria Helena Alcântara

Gerente de Projeto de Educação Física, Desporto e Lazer: Roberto Antônio Soares

Gerente de Projeto de Educação Artística: Francisco Marcos

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	07
TÍTULO I - Disposições Preliminares.....	08
CAPÍTULO I - Da Sede.....	08
CAPÍTULO II - Dos Órgãos da Federação Nacional das Apaes.....	08
Seção I - Das Assembléias Gerais.....	09
Seção II - Do Conselho de Administração.....	09
Seção III - Do Conselho Fiscal.....	11
Seção IV - Da Diretoria Executiva.....	11
Seção V - Da Autodefensoria.....	14
Seção VI - Do Conselho Consultivo.....	14
CAPÍTULO III - Da Procuradoria Jurídica.....	15
CAPÍTULO IV - Das Eleições.....	15
CAPÍTULO V - Das Reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.....	19
Seção I - Dos Debates.....	19
CAPÍTULO VI - Do Processo de Filiação das Apaes, das Federações das Apaes dos Estados e das Entidades Análogas.....	20
CAPÍTULO VII - Das Irregularidades, Infrações e Penalidades.....	20
CAPÍTULO VIII - Do Processamento da Intervenção.....	21
CAPÍTULO IX - Das Contribuições das Filiadas.....	25
CAPÍTULO X - Das Despesas.....	25
CAPÍTULO XI - Disposições Gerais.....	25

APRESENTAÇÃO

O Regimento Interno da Federação Nacional das Apaes, um importante instrumento de gestão, foi resultado do trabalho da Diretoria Executiva, que submetido à análise e aprovação do Conselho de Administração, reflete a opinião dominante dos membros que integram o movimento das Apaes no Brasil. De ora em diante, o Regimento Interno passa a disciplinar, conjuntamente com o Estatuto, as ações desenvolvidas pela Federação Nacional das Apaes na busca da excelência do atendimento prestado por suas filiadas às pessoas com deficiência.

Muito mais que o cumprimento de uma norma estatutária, a concretização do Regimento Interno representa um avanço do Movimento Apaeano, com a definição de procedimentos pautados na ética, transparência e unidade que sempre caracterizaram o movimento das Apaes.

Acreditamos que o estreito conhecimento, respeito e cumprimento do disposto neste Regimento por todas as entidades compromissadas com o objetivo Apaeano, que almejam a evolução do movimento, encontrem neste documento, regras que sejam norteadoras do nosso trabalho, de forma a assegurar o cumprimento dos direitos e conquistas das pessoas com deficiência.

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA SEDE

Art. 1º A Federação Nacional das Apaes tem sede na Capital Federal e está instalada no SDS, Edifício Venâncio IV, Cobertura, Brasília, DF.

Parágrafo único. Havendo motivo relevante, ou de força maior, a Federação Nacional das Apaes poderá, por deliberação da Diretoria Executiva, *ad referendum* do Conselho de Administração, reunir-se em outro edifício ou em ponto diverso no território nacional.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES

Art. 2º A Federação Nacional das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais ou, abreviadamente, Federação Nacional das Apaes, fundada em Assembléia realizada em 10 de novembro de 1962, na cidade de São Paulo, passa a regular-se por seu Estatuto e por este Regimento Interno.

Art. 3º Este Regimento Interno estabelece a composição, a competência e o funcionamento dos órgãos e do corpo técnico da Federação Nacional das Apaes.

Art. 4º São órgãos da Federação Nacional das Apaes:

- I-** Assembléia Geral
- II-** Conselho de Administração
- III-** Conselho Fiscal
- IV-** Diretoria Executiva
- V-** Autodefensoria
- VI-** Conselho Consultivo

Parágrafo único. Todos os ocupantes dos cargos deste artigo, devem exercer suas atribuições, com responsabilidade, respeito e ética, visando colocar em prática o compromisso assumido junto ao Movimento Apaeano, procurando conhecer e divulgar seus instrumentos constitutivos: estatuto, regimento interno, resoluções e demais deliberações de sua Diretoria.

Art. 5º Neste Regimento, os termos Estatuto e Regimento, referem-se sempre a Estatuto e Regimento Interno da Federação Nacional das Apaes.

Art. 6º As normas de procedimentos constantes deste Regimento aplicam-se a todos os órgãos da Federação Nacional das Apaes, salvo exceção expressa.

Art. 7º As decisões da Federação Nacional das Apaes serão tomadas no âmbito da competência de cada órgão, na forma prevista no Estatuto e neste Regimento.

SEÇÃO I DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 8º As Assembléias Gerais reunir-se-ão na sede da Federação Nacional das Apaes ou em outro local que lhe seja mais conveniente e apropriado, salvo quando as datas coincidirem com a realização do Congresso Nacional das Apaes, quando poderão se realizar na cidade sede do Congresso.

Art. 9º A Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, será constituída pelos representantes legais das Federações das Apaes dos Estados e das Apaes filiadas que a ela comparecerem, quites com suas contribuições.

§ 1º Caberá à Federação Nacional das Apaes encaminhar para as Federações dos Estados relatório informativo dos débitos das Apaes no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência da realização da Assembléia Geral.

§ 2º As Apaes terão o prazo de até 15 (quinze) dias antes da realização da Assembléia Geral Ordinária para a quitação de seus débitos junto à Federação Nacional das Apaes.

§ 3º Para participar da Assembléia Geral, a entidade filiada terá de credenciar-se junto à Secretaria da Federação Nacional das Apaes até, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da realização da Assembléia, apresentando cópia autêntica da Ata que comprove a eleição e a vigência do mandato do representante legal e, se for o caso, também o instrumento autêntico do mandato, com firma reconhecida em cartório, e prova de filiação tempestiva e regularidade do procurador, além de comprovante de quitação das contribuições, respeitado o prazo previsto no parágrafo segundo.

Art. 10 De toda reunião plenária de Assembléia Geral será lavrada Ata pelo Diretor Secretário da Diretoria Executiva ou por quem regularmente o substitua, contendo a data da reunião e todos os assuntos tratados na ordem do dia.

Parágrafo único. As atas especificarão se as votações foram por maioria ou por unanimidade, devendo constar o número exato dos votos emitidos, o sentido de cada um deles e as abstenções.

Art. 11 Dos atos e decisões do Plenário da Assembléia Geral não cabe recurso.

SEÇÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 12 Em casos de força maior, a critério da Diretoria Executiva da Federação Nacional das Apaes *ad referendum* do Conselho de Administração, será autorizada a realização da Assembléia Geral Ordinária de eleição dos membros do Conselho de Administração, em data diferente da definida neste artigo.

Art. 13 As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente ou Vice-Presidente da Federação Nacional das Apaes. Na ausência de ambos será presidida por um dos Conselheiros presentes, eleito na ocasião.

§ 1º As reuniões serão públicas, salvo quando os sigilos constitucionais e o direito à intimidade determinarem o contrário.

§ 2º Nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração observar-se-á a seguinte ordem:

- I- verificação do número de Conselheiros presentes para certificação do quórum para votação.
- II- discussão e aprovação da ata da reunião anterior.
- III- apreciação da pauta.

§ 3º As decisões do Plenário do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto da maioria, com a presença, no mínimo, da terça parte dos seus membros.

§ 4º No caso de ocorrer vaga ou impedimento dos membros do Conselho de Administração o cargo vago será assumido imediatamente pelo Vice- Presidente da Federação das Apaes do Estado, cientificando-se a Federação Nacional das Apaes, sendo ratificado na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 5º No caso previsto no inciso anterior, a convocação da reunião para a investidura no cargo do novo Conselheiro será de responsabilidade dos membros da Diretoria Executiva da Federação do Estado. Em sendo esta omissa, a convocação poderá ser realizada pelo Presidente da Federação Nacional das Apaes.

Art. 14 Ao Plenário do Conselho de Administração compete o controle da atuação administrativa e financeira da Federação Nacional das Apaes e do cumprimento dos deveres funcionais dos seus membros, cabendo-lhe, além das atribuições fixadas no artigo 41 do Estatuto e das que lhe forem conferidas por Resoluções, as seguintes:

- a) promover campanhas estaduais de angariação de fundos para as Apaes de seu Estado, bem como colaborar nas campanhas da Federação Nacional das Apaes;
- b) divulgar junto às Apaes do Estado, orientações técnicas, científicas e administrativas, repassadas pela Federação Nacional, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da participação do Conselheiro em reunião da Federação Nacional das Apaes, buscando alternativas para motivar a participação das Apaes nas reuniões da Federação do Estado, e uma maior integração entre as Apaes, divulgando-se a filosofia do Movimento Apaeano;
- c) deliberar sobre os casos omissos no Estatuto e no Regimento, juntamente com a Diretoria Executiva;
- d) referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva às suas filiadas;

Art. 15 A renúncia ou afastamento do cargo de Conselheiro deverá ser formalizada ao Presidente da Federação Nacional das Apaes, que a comunicará ao Conselho de Administração na primeira reunião que se seguir, a investidura do cargo pelo Vice-Presidente, para cumprimento até final do mandato.

Art. 16 A licença a pedido, de Conselheiro será requerida ao Presidente da Federação Nacional das Apaes, com a indicação do período, começando a correr do dia em que passar a ser usufruída, podendo o Conselheiro licenciado reassumir o cargo a qualquer tempo, entendendo-se que desistiu do restante do prazo da licença.

Art. 17 A perda do mandato decorrente de infração aos deveres funcionais poderá ser declarada por deliberação da Assembléia Geral da Federação das Apaes do Estado e por deliberação da Diretoria Executiva e Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes, após regular processo administrativo, onde seja assegurado o amplo direito de defesa e o contraditório.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 18 Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos em Assembléia Geral Ordinária dentre associados de Apaes, há pelo menos 2 (dois) anos, quites com suas obrigações financeiras, preferencialmente dirigentes, com conhecimentos administrativos e contábeis, compondo-se de 3(três) membros efetivos e 3(três) membros suplentes, permitindo-se uma reeleição.

Parágrafo único. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 19 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar e dar parecer, anualmente, sobre as contas da Diretoria Executiva da Federação Nacional das Apaes;
- b) examinar os livros de escrituração da entidade;
- c) examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;
- d) apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- e) opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
- f) promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;
- g) fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.

SEÇÃO IV

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 20 Compete à Diretoria Executiva as atribuições elencadas no art. 50 do Estatuto da Federação Nacional das Apaes, e mais as seguintes:

- a) contratar pessoas para os cargos administrativos e técnicos para auxiliar na gestão da Federação Nacional das Apaes, assumindo os encargos decorrentes dessa contratação;
- b) firmar Termos de Compromissos de Estágios;
- c) executar as Resoluções do Conselho de Administração e da Diretoria, regulamentando-as, quando for o caso, mediante a expedição de normas e instruções gerais e específicas.

Art. 21 A Diretoria Executiva poderá criar comissões permanentes ou provisórias, compostas por seus membros e/ou membros do Conselho de Administração e técnicos, para o estudo de temas e realização de atividades específicas de interesse da Federação ou relacionados com suas competências.

§ 1º Além daquelas fixadas neste Regimento, as atribuições das comissões permanentes ou provisórias serão fixadas por ato da Diretoria Executiva da Federação na forma de Resolução.

§ 2º As comissões provisórias serão constituídas na forma e com as atribuições previstas no ato de que resultar a sua criação e serão desconstituídas tão logo atinjam o fim a que se destinavam.

§ 3º Nos casos de renúncia, vacância ou impedimento definitivo de qualquer dos membros das comissões, proceder-se-á à indicação de novo membro, com mandato pelo tempo que restar.

§ 4º A comissão, dentro de seu âmbito específico de atuação, poderá solicitar à Presidência que sejam colocados à sua disposição outros membros para auxiliar nos trabalhos que lhe são afetos, sem prejuízo das funções dos requisitados e na medida de suas disponibilidades.

§ 5º Quando for estritamente necessário, a comissão poderá solicitar ao Presidente da Federação a contratação de assessorias e auditorias, bem como a celebração de convênios com universidades ou outras instituições.

§ 6º Cada comissão comunicará ao Presidente da Federação a conclusão dos trabalhos realizados, por meio de relatórios circunstanciados.

Art. 22 São atribuições do Presidente, além das previstas no art. 55 do Estatuto e de outras que lhe sejam conferidas por lei:

- a) dirigir os debates e as deliberações, podendo limitar a duração das intervenções;
- b) dispor que o assunto em discussão se encontra suficientemente debatido, submetendo-o à deliberação do Plenário, delimitando os pontos objeto da votação;
- c) chamar à ordem todo aquele que se comporte de forma inadequada durante as suas intervenções, extrapole o tempo previamente estipulado ou aborde assunto alheio ao objeto de deliberação do Plenário;
- d) dispor sobre a suspensão da sessão quando houver motivo relevante e justificado, fixando a hora em que deva ser reiniciada;
- e) velar pelas prerrogativas da Federação Nacional das Apaes;
- f) dar posse aos membros eleitos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal e declarar ratificada a eleição dos membros do Conselho de Administração;
- g) representar a Federação perante os órgãos públicos e privados e autoridades em geral;
- h) convocar e presidir as sessões plenárias do Conselho, dirigindo-lhe os trabalhos, cumprindo e fazendo cumprir o Estatuto e este Regimento;
- i) responder com autonomia pela Federação, podendo requisitar, quando necessário, o auxílio de outras autoridades para garantia da segurança e ordem;
- j) decidir questões de ordem, ou submetê-las ao Plenário, quando entender necessário;
- k) conceder licença aos membros do Conselho;
- l) autorizar o reembolso de despesas previamente autorizadas;
- m) assinar as atas das sessões do Conselho;
- n) executar e fazer executar as ordens e deliberações do Conselho;
- o) decidir as matérias relacionadas com os direitos e deveres dos membros do Conselho;
- p) prover os cargos do quadro de pessoal da Federação;
- q) superintender a ordem e a disciplina do Conselho, bem como aplicar penalidades aos seus membros;
- r) autorizar e homologar as licitações para a contratação de bens e serviços comuns, e de tudo o que

- for necessário ao eficiente funcionamento da Federação Nacional das Apaes;
- s) autorizar o pagamento de despesas referentes ao fornecimento de material ou prestação de serviços e assinar os contratos relativos a esses encargos;
 - t) delegar, com o conhecimento do Plenário, aos demais membros do Conselho, a prática de atos de sua competência;
 - u) praticar, em caso de urgência, ato de competência do Plenário, submetendo-o ao referendo deste na primeira sessão que se seguir;
 - v) assinar correspondências em nome do Conselho;
 - w) firmar convênios e contratos;
 - x) praticar os demais atos previstos na lei, buscando a eficiência da gestão da Federação Nacional das Apaes;
 - y) considerar a implementação das propostas aprovadas pelos autodefensores nos Fóruns realizados;
 - z) submeter-se ao Estatuto da Federação Nacional das Apaes, garantindo o cumprimento das normas estatutárias;
 - aa) zelar pela garantia do cumprimento do Estatuto da Federação das Apaes dos Estados.

Art. 23 A Diretoria Executiva poderá contratar um advogado de sua confiança, ético e de conceito ilibado, com notável saber jurídico, especialmente no que se refere à legislação do Terceiro Setor, voltada para a defesa dos direitos da pessoa com deficiência e toda a legislação correlata que abranja as áreas de atuação das entidades filiadas, para exercer a representação e orientação jurídica da Federação Nacional das Apaes, assumindo a Procuradoria Jurídica da entidade, com aprovação do Conselho de Administração.

Art. 24 Os cargos técnicos e administrativos da Federação serão exercidos por profissionais com graduação relacionados à sua área de atuação, que atendam os requisitos para o exercício do cargo, contratados pelo Presidente, para cargo de confiança, preferencialmente com envolvimento nas atividades e programas da Apae, para prestarem serviços à Federação Nacional das Apaes, submetidos ao regime trabalhista da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), com carga horária e remuneração determinadas pela Diretoria, podendo ser prestado o serviço a título voluntário, mediante assinatura de termo de voluntariado, contribuindo para o aprimoramento dos serviços e melhor desempenho da Federação Nacional das Apaes.

§ 1º Os cargos técnicos e administrativos da Federação poderão ser auxiliados por alunos graduandos na área relacionada, indicados pelo Presidente e/ou coordenador da respectiva área, para estagiarem junto à Federação Nacional das Apaes, mediante Termo de Compromisso de Estágio, com vigência e remuneração previamente acordados, respeitando os períodos para estudos, podendo ser prestado o serviço a título voluntário, mediante contrato e assinatura de termo de voluntariado, contribuindo para o desenvolvimento dos serviços prestados pela Federação Nacional das Apaes.

§ 2º A todas as unidades orgânicas da Federação compete executar serviços auxiliares necessários ao cumprimento de suas atividades; zelar pela conservação e uso adequado das instalações e equipamentos sob sua responsabilidade; manter a guarda e conservação de documentos e material bibliográfico de sua utilização sistemática e permanente; requisitar material de consumo e controlar o seu uso.

Art. 25 Sempre que uma Apae dirigir-se diretamente à Federação Nacional das Apaes solicitando sua intervenção para a solução de pendências, a Federação Nacional deverá comunicar ao Presidente da Federação das Apaes do Estado e este ao Conselheiro Regional respectivo, para juntos adotarem as medidas necessárias.

§ 1º Em se tratando de caso de rotina, caberá à Federação Nacional das Apaes orientar à Apae solicitante que entre em contato diretamente com a Federação do Estado, contribuindo para o fortalecimento e integração desta instância do movimento.

§ 2º Caracterizando-se a omissão da Federação das Apaes do Estado na adoção de medidas que visem auxiliar a Apae solicitante, poderá a Federação Nacional das Apaes assumir a iniciativa das providências que julgue necessárias e adequadas.

Art. 26 A Diretoria Executiva da Federação Nacional das Apaes deverá propor ao Conselho de Administração na última reunião do ano que se realizar, a aprovação do calendário de reuniões ordinárias para o próximo ano, admitindo-se remarcações quando indispensáveis para o melhor funcionamento da entidade.

Seção V DA AUTODEFENSORIA

Art. 27 É assegurada a participação da pessoa com deficiência na gestão institucional .

§ 1º É assegurada a participação nas reuniões da Diretoria Executiva e Conselho de Administração, opinando sobre assuntos de seu interesse e de seus companheiros.

§ 2º A eleição dos autodefensores da Federação Nacional das Apaes deve ser realizada no Fórum Nacional pelos autodefensores das Federações dos Estados, em Assembléia Geral Ordinária, com mandato de 3(três) anos, permitindo-se uma reeleição.

§ 3º Fica proibida a influência de dirigentes, pais, responsáveis e profissionais no processo de eleição dos candidatos aos cargos de autodefensores da Federação Nacional das Apaes.

§ 4º A eleição dos autodefensores será ratificada pelo Conselho de Administração, na primeira reunião realizada após a Assembléia Geral Ordinária.

Art. 28 Caberá à Federação Nacional das Apaes assegurar assessoria técnica aos autodefensores para sua efetiva participação nas instâncias do movimento, de forma que possam exercer com eficiência suas atribuições.

SEÇÃO VI DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 29 É vedada a participação no Conselho Consultivo da Federação, de ex-presidentes que tenham sido afastados no curso de seus mandatos por ilegalidades cometidas na gestão e que deram causa a processo de intervenção e os renunciantes.

Art. 30 Compete ao Conselho Consultivo as atribuições elencadas no artigo 71 do Estatuto da Federação Nacional das Apaes e mais aquelas que lhe forem atribuídas pela Diretoria da Federação.

CAPÍTULO III DA PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 31 Compete à Procuradoria Jurídica as atribuições previstas no art. 76 do Estatuto da Federação Nacional das Apaes, além daquelas que lhe forem atribuídas pela Diretoria Executiva da Federação Nacional das Apaes, e mais:

- a) controlar e acompanhar a tramitação dos documentos e processos de interesse das entidades filiadas junto aos órgãos públicos e privados, sediados em Brasília, DF;
- b) informar às entidades os andamentos dos processos sob seu controle;
- c) solicitar certidões de despachos em processos de interesse das entidades;
- d) zelar em todos os atos e reuniões pela rigorosa aplicação dos Estatutos, deste Regimento e das leis em geral, podendo recorrer ao órgão da Federação imediatamente superior, no caso de entender violadas tais normas;
- e) indicar procuradores habilitados, quando houver interesses a patrocinar fora da sede da Federação e do local em que residir.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Art. 32 O mandato da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal é de 03 (três) anos.

Parágrafo único. O triênio é contado ininterruptamente.

Art. 33 É considerado eleitor o representante da Apae que até 24 (vinte e quatro) horas antes do pleito preencha as seguintes condições:

- a) comprove a representação, mediante documento expedido pelo Presidente da Apae;
- b) comprove estar sua representada filiada à Federação Nacional das Apaes e quites com esta, nos 15 dias que antecedem a realização da assembléia..

Art. 34 Somente poderá votar o representante legal da Apae filiada há, no mínimo, 01 (um) ano e ser votado o associado de Apae, há no mínimo, 02 (dois) anos, e que estejam com sua contribuição em dia para com a Apae, e esta, para com a Federação Nacional das Apaes.

Art. 35 O requerimento de registro de chapas concorrentes na Assembléia, deverá ser apresentado em duas vias, datado e assinado, no mínimo, pelos candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros, para ser protocolizado pelo funcionário da Secretaria da Federação Nacional das Apaes.

Art. 36 A Comissão Eleitoral será instituída pelo Presidente da Federação Nacional das Apaes e poderá ser composta por membros da Diretoria, Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Conselho Consultivo ou funcionários, devendo-se levar em conta que seus membros deverão ter disponibilidade de estar na entidade, facilitando os registros das chapas, bem como prestando os esclarecimentos necessários no caso de dúvidas ocorridas durante o pleito eleitoral.

§ 1º A Comissão Eleitoral terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para analisar a documentação das chapas inscritas e verificar sua adequação às exigências contidas no Estatuto e no Regimento da Federação Nacional das Apaes.

§ 2º Se constatada alguma inadequação às normas, a chapa será comunicada por meio de ofício dirigido ao candidato a Presidente, sobre as irregularidades encontradas, marcando-se-lhe prazo de 48 (quarenta e oito) horas para saná-las, sob pena de preclusão e indeferimento do registro da chapa.

Art. 37 A inscrição das chapas obedecerá os seguintes requisitos:

- I- Requerimento de registro da chapa, em duas vias, subscrito, no mínimo, pelos candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros.
- II- A chapa deverá indicar a nominata completa dos candidatos e seus respectivos cargos, comprovando a sua filiação a uma Apae do seu domicílio por, no mínimo, 2 (dois) anos.
- III- Os candidatos somente poderão fazer parte de uma única “chapa”.
- IV- Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar os documentos descritos no art. 81, inciso IV, alíneas “a” a “g” do Estatuto da Federação Nacional das Apaes.

§ 1º No ato da inscrição da chapa todos os candidatos deverão atender aos requisitos exigidos pelo Estatuto e por este Regimento.

§ 2º O livro de registro de chapas será revestido das formalidades legais tais como: termo de abertura e encerramento, em que conste o número de folhas, todas rubricadas pelo Presidente da Federação Nacional das Apaes e se destinará exclusivamente ao registro das chapas concorrentes ao processo de eleição.

Art. 38 À comissão eleitoral compete exclusivamente dirigir os trabalhos burocráticos da eleição, previamente organizada pela Federação Nacional das Apaes, sendo vedado a seus membros quaisquer manifestações que possam ser interpretadas como preferências por alguma chapa.

Art. 39 A divulgação da candidatura poderá ser feita por todos os meios lícitos, fora das dependências da Federação Nacional das Apaes, vedada a colocação de faixas ou cartazes alusivos à campanha eleitoral nas dependências, inclusive área externa da entidade.

§ 1º A propaganda dos candidatos poderá ser feita por qualquer associado das Apaes, através de circulares internas entre as filiadas e toda propaganda encerrar-se-á 24 (vinte e quatro) horas antes do pleito.

§ 2º É vedado o ataque pessoal a qualquer candidato.

Art. 40 Fica proibida a utilização dos equipamentos, técnicos, funcionários e espaço físico da Federação Nacional das Apaes para promoção das candidaturas, bem como a distribuição de qualquer material de divulgação das chapas.

Art. 41 É dever da Federação Nacional das Apaes atender à solicitação dos representantes legais das

chapas concorrentes, fornecendo a relação das Apaes filiadas, posição atualizada das Apaes quanto ao pagamento das contribuições à Federação Nacional, cópia do estatuto social vigente, cópia do regimento e outras informações que sejam de interesse para o processo de eleição.

Art. 42 O Presidente da Federação Nacional das Apaes determinará a remessa à Comissão Eleitoral, dentro das 24 (vinte e quatro) horas que antecederem às eleições, o seguinte material:

- a) relação das Apaes aptas a votar, em ordem por Estado, assinada pelo Presidente;
- b) relação das chapas registradas, as quais deverão ser afixadas no recinto da seção eleitoral em lugar visível e dentro das cabines indevassáveis;
- c) urna lacrada, contendo no lacre assinatura ou rubrica do Presidente da Comissão Eleitoral;
- d) cédulas únicas oficiais, rubricadas pelo Presidente da Comissão Eleitoral;
- e) senhas a serem distribuídas aos eleitores.

Art. 43 A Assembléia Geral Ordinária para eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Federação Nacional das Apaes e ratificação da eleição do Conselho de Administração, convocada através de edital, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, será aberta pelo atual Presidente da Federação Nacional das Apaes.

§ 1º Nesta oportunidade será feita a apresentação do relatório de atividades da atual gestão e apresentação de contas da Diretoria Executiva, com leitura dos Pareceres do Conselho Fiscal e Conselho de Administração sobre as mesmas, submetendo-as à aprovação da Assembléia Geral Ordinária.

§ 2º Em razão da data de realização da Assembléia Geral, a apresentação da prestação de contas referente ao último ano de mandato será parcial dada a impossibilidade do fechamento da parte contábil.

Art. 44 Para a condução da Assembléia Geral Ordinária de eleição, serão eleitos um Presidente e um Secretário nos termos do art. 32, III, do Estatuto da Federação Nacional das Apaes, dentre os representantes das Apaes filiadas à Federação que estiverem presentes, credenciados previamente.

Art. 45 No caso de chapa única, a eleição poderá ser realizada por aclamação, através da manifestação da Assembléia, por meio de palmas, levantando as mãos, ou outro meio eficiente capaz de aferir-se a vontade da maioria dos presentes.

Art. 46 Se houver alguma impugnação a ser apresentada por qualquer membro da Assembléia, a mesma deve ser dirigida por escrito ao Presidente da Assembléia, para análise, e será constado em ata.

Art. 47 Quaisquer irregularidades constatadas quanto aos aspectos legais, estatutários e regimentais, devem ser lavradas em ata pelo Secretário, com o conseqüente afastamento do processo eleitoral do candidato ou da chapa sobre os quais recaiam as irregularidades não sanáveis.

§ 1º Se for afastado apenas um membro componente da chapa, sem que se altere o número mínimo previsto no Estatuto, a chapa poderá concorrer ao processo de eleição, seguindo para votação da Assembléia Geral.

§ 2º Se for afastada toda a chapa, por não preencher o número mínimo de candidatos exigidos pelo

Estatuto, a chapa remanescente concorrerá, podendo a eleição processar-se por aclamação, se houver como determinar a vontade da maioria da Assembléia, ou não sendo possível, a eleição se dará por votação secreta, devendo serem computados os votos da chapa afastada, como sendo nulos, os brancos e os da chapa remanescente, que sairá vencedora do processo, se obtiver a metade mais um dos votos das Apaes presentes à Assembléia.

§ 3º Em caso de afastamento de membro(s) integrante(s) das chapas concorrentes por motivo devidamente justificado, caberá à Assembléia Geral, órgão soberano da Federação Nacional das Apaes, deliberar sobre a possibilidade de substituição do mesmo, durante a sua realização, viabilizando a efetivação do processo eleitoral.

§ 4º Na hipótese de serem impugnadas todas as chapas concorrentes, será lavrado em ata este fato, e dada a impossibilidade de se realizar as eleições, fica a atual Diretoria da Federação Nacional das Apaes com seu mandato prorrogado em caráter excepcional, pelo prazo de 90 (noventa) dias, para que nova Assembléia Geral seja convocada.

Art. 48 Proclamada eleita a chapa vencedora, pelo Presidente da Assembléia, seus nomes e respectivos cargos serão registrados no livro de atas, entrando os mesmos no efetivo exercício do cargo no dia 1º de janeiro do ano subsequente.

Art. 49 Visando auxiliar o trabalho do Presidente da Assembléia, a atual Diretoria da Federação Nacional das Apaes, deverá providenciar o seguinte material, que ficará junto à mesa diretora da Assembléia:

- a) estatuto da Federação Nacional das Apaes;
- b) regimento Interno da Federação Nacional das Apaes;
- c) relação impressa com os nomes das Apaes e dos seus representantes legais, aptos a votar, devidamente credenciados;
- d) livro de atas da Assembléia;
- e) cédulas para votação secreta, rubricadas pelo Presidente da comissão eleitoral;
- f) urna que deverá ser lacrada, assinada ou rubricada pelo Presidente da comissão eleitoral.

§ 1º A cédula para votação será de modelo único, com identificação da chapa através do nome do candidato a Presidente ou outro nome fantasia que tenha sido adotado para identificá-la, com o local apropriado para ser assinalada a escolha dos eleitores, devendo constar em cada cédula rubrica do Presidente da comissão eleitoral.

§ 2º A ordem de identificação dos candidatos na cédula oficial de votação será definida em sorteio a ser realizado pela Comissão Eleitoral, na presença de representantes das chapas concorrentes.

§ 3º podendo ser realizada a eleição por processo eletrônico de votação.

Art. 50 O apoio da Polícia Militar poderá ser solicitado, através de ofício, pela atual Diretoria da Federação Nacional das Apaes ou pelos membros das chapas concorrentes, devidamente inscritas, no sentido de garantir a segurança e tranqüilidade dos eleitores no recinto de votação.

Art. 51 Embora a Assembléia Geral seja pública e assegurado o direito de qualquer cidadão assisti-la,

somente terão direito de voto e voz, os representantes contribuintes em dia com suas obrigações para com a Apae a qual pertença, estando a Apae nas mesmas condições perante a Federação Nacional das Apaes, após prévio credenciamento.

Art. 52 Os candidatos concorrentes ao cargo de Presidente da Federação Nacional das Apaes terão o prazo de 10 (dez) minutos para apresentação de sua plataforma de gestão.

Art. 53 No dia e hora fixados no Edital de convocação, que determinará o início e o término das eleições, instalar-se-á a seção ou seções eleitorais em local apropriado no prédio onde esteja sendo realizada a Assembléia Geral.

Art. 54 A apuração somente terá início após o encerramento das votações, cabendo à Comissão Eleitoral:

- I- A abertura da urna e a verificação preliminar de que o número de cédulas oficiais é exatamente igual ao número de assinaturas dos eleitores, sob pena de nulidade.
- II- Proceder à leitura das cédulas oficiais, uma a uma, para anotação dos votos.

Art. 55 Caberá ao Presidente da Assembléia:

- I- Proclamar o resultado da eleição.
- II- Assinar a ata da Assembléia Geral Ordinária.
- III- Receber impugnações por escrito.

§ 1º Da decisão da Presidente da Assembléia cabe apelação ao Conselho de Administração, caso em que todo o processo será enviado ao mesmo, dentro de 24 (vinte e quatro) horas da decisão impugnada.

§ 2º O Conselho de Administração decidirá dentro de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º Na hipótese do Conselho de Administração decidir pela nulidade da eleição, ficará prorrogado, automática e excepcionalmente, o mandato da Diretoria anterior, que promoverá novas eleições dentro do prazo de até 90 (noventa) dias.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA, DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DO CONSELHO FISCAL

SEÇÃO I

DOS DEBATES

Art. 56 As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente da Federação Nacional das Apaes, a qualquer tempo, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência, para o estudo e deliberação sobre temas relevantes e urgentes.

Parágrafo único. O Presidente convocará reunião extraordinária, que se realizará em até 15 (quinze)

dias, quando esta for requerida por 1/3 (um terço) dos Conselheiros, em peça escrita e devidamente firmada, que indicará o tema objeto de análise e deliberação.

Art. 57 Para que qualquer assunto possa ser discutido nas reuniões e Assembléias da Federação Nacional das Apaes o tema deverá ser proposto pelo interessado à Secretaria da Federação Nacional das Apaes com a antecedência de, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis da data marcada para realização da mesma, para sua inclusão em pauta.

Parágrafo único. Em caso de reconhecida e inadiável necessidade, poderão ser incluídos, mediante aprovação pela maioria dos presentes, assuntos que não se encontrem inscritos na pauta.

Art. 58 Aquele que desejar fazer uso da palavra, para apresentar ou discutir uma proposta, deverá dirigir-se ao Presidente, pedindo-lhe a palavra, que determinará o tempo disponível e as regras para os debates.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO DE FILIAÇÃO DAS APAES, DAS FEDERAÇÕES DAS APAES DOS ESTADOS E DAS ENTIDADES ANÁLOGAS

Art. 59 Os processos de filiação das novas entidades serão analisados pela Procuradoria Jurídica da Federação Nacional das Apaes, obedecendo-se a ordem de recebimento conforme protocolo na Secretaria da Federação Nacional das Apaes, salvo em situações excepcionais, em que a urgência de análise prioritária de determinado processo seja justificada em benefício da nova filiada.

Art. 60 A Apae poderá ser desfiliação a pedido ou após avaliação de comissão especial instituída pela Federação Nacional das Apaes e referendada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. No caso de desfiliação de uma Apae poderá a Federação Nacional apoiar/estimular por meio da Federação das Apaes do Estado, a mobilização da comunidade e das famílias para a fundação de uma nova Apae no município.

CAPÍTULO VII

DAS IRREGULARIDADES, INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 61 As penalidades a que se refere o presente capítulo, sem prejuízo das disposições do estatuto, consistem em:

- I- A Advertência consiste em punir faltas leves assim consideradas aquelas que não causem grandes prejuízos à gestão da entidade e ao atendimento prestado às pessoas com deficiência, exemplificativamente: deixar de comparecer às reuniões da Federação das Apaes do Estado e dos Conselhos Regionais; deixar de participar de eventos promovidos pelas instâncias do Movimento Apaeano; não prestar as informações solicitadas pela Federação Nacional das Apaes, descumprindo prazos; dificuldades na organização administrativa da entidade e outros a critério da Diretoria Executiva e Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes.

- II- A Intervenção será decretada após regular processamento de apuração das denúncias, onde seja assegurado o amplo direito de defesa e do contraditório, nos casos de infração de natureza grave, conforme definido no Estatuto da Federação Nacional das Apaes, exemplificativamente, difamação do Movimento Apaeano; desvio e mal uso dos recursos da Apae; desvio de ética; desrespeito às normatizações da Federação Nacional das Apaes e Federações dos Estados, dentre outros.
- III- A suspensão do direito de votar e de ser votado prevista no art. 83, III, do Estatuto da Federação Nacional das Apaes se aplicará aos membros da Diretoria da entidade faltosa, afastada em razão da decretação da intervenção.

Parágrafo único. Fica assegurado à Diretoria Executiva da Federação Nacional das Apaes “ad referendum” do Conselho de Administração, diante de fatos graves, públicos e notórios, que possam acarretar prejuízos ao atendimento das pessoas com deficiência e comprometer de modo relevante o nome, o conceito ético, a moral e o respeito ao Movimento Apaeano, decretar Intervenção, de plano, em qualquer filiada.

CAPÍTULO VIII

DO PROCESSAMENTO DA INTERVENÇÃO

Art. 62 A proposição, admissão e produção de provas no Processo de Intervenção na Apae, na Federação das Apaes dos Estados ou na Federação Nacional, obedecerão ao disposto na legislação sobre processo administrativo, observados os preceitos deste Regimento.

§ 1º São aplicáveis à instrução do processo de intervenção, para a apuração de infrações cometidas pelas Diretorias da Federação Nacional, das Federações das Apaes dos Estados e das Apaes as disposições relativas a processos administrativos previstos na legislação federal ou estadual pertinente à espécie.

§ 2º O processo administrativo é o instrumento destinado a apurar responsabilidades de membro do Movimento Apaeano por infração grave praticada no exercício de suas atribuições.

Art. 63 Denúncias anônimas, por escrito ou por telefone, não serão conhecidas pela Diretoria da Federação Nacional das Apaes, que exigirá, sempre, uma denúncia formal, com assinatura do denunciante para iniciar o trabalho de apuração.

§ 1º A denúncia deverá ser formalizada por escrito e dirigida à Federação, contendo a identificação e o endereço do denunciante, confirmada a autenticidade, sob pena de indeferimento liminar.

§ 2º Quando o fato narrado não configurar infração ou ilícito, ou estiver prescrito, a denúncia será arquivada pela Diretoria da Federação Nacional das Apaes, cientificando-se o denunciante.

§ 3º Quando os fatos narrados em denúncia anônima forem considerados graves pela Diretoria da Federação Nacional das Apaes, poderá, a seu critério, ser conhecida e encaminhada para a Federação das Apaes do respectivo Estado para uma prévia apuração, sem caráter de processo administrativo.

Art. 64 Caso a denúncia recaia sobre a Diretoria de uma Federação das Apaes do Estado, a Diretoria

Executiva da Federação Nacional das Apaes, “ad referendum” do Conselho de Administração, instituirá uma Comissão de Ética composta por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, por meio de Resolução, para que, conhecida a denúncia, esta realize uma visita na Federação denunciada.

Art. 65 Se a denúncia disser respeito a uma Apae, caberá a Federação Nacional das Apaes notificar a Federação das Apaes do respectivo Estado para que tome as providências necessárias, em cumprimento às normas estabelecidas neste Regimento.

§ 1º Em sendo omissa a Federação das Apaes do Estado, caberá à Federação Nacional das Apaes a iniciativa para apuração dos fatos denunciados e encaminhamento do processo de intervenção na entidade denunciada.

§ 2º Considerar-se-á omissa a Federação das Apaes do Estado que não se manifestar sobre a notificação no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 66 Caso a denúncia recaia sobre a Diretoria Executiva da Federação Nacional das Apaes o Conselho de Administração provocará a auto convocação com o mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros deliberando sobre os procedimentos administrativos e a constituição de uma Comissão de Ética com o número mínimo de 5 (cinco) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, que poderão solicitar apoio técnico nas respectivas áreas.

Art. 67 À Comissão de Ética compete a apuração dos fatos noticiados, e levantamento de dados, assegurando o amplo direito ao contraditório, com oitiva das partes, juntada de documentos, inquirição de testemunhas e todas as demais provas em direito admitidas, no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, se necessário e devidamente justificado, consubstanciando o Relatório a ser apresentado à Federação Nacional das Apaes, acompanhado de Parecer conclusivo da Comissão de Ética.

§ 1º A análise do Relatório dos fatos apurados nas Apaes ou Federações dos Estados será feita pela Diretoria Executiva “ad referendum” do Conselho de Administração.

§ 2º A análise do Relatório referente aos fatos apurados na Diretoria Executiva da Federação Nacional das Apaes será realizada pelo Conselho de Administração.

Art. 68 Os depoimentos poderão ser datilografados, digitados ou gravados e serão assinados pelo Presidente da Comissão e pelo depoente.

Art. 69 Os membros da Comissão, ou aquele que for por eles designado, disporá de livre ingresso nos locais onde se processem as atividades inspecionadas, podendo, se entender conveniente, acessar documentos, livros, registros de computadores ou qualquer outro dado ou elemento de prova que repute relevante para os propósitos da inspeção.

Parágrafo único. No exercício de sua função, a Comissão poderá, se necessário, ser auxiliada por outros membros, peritos ou outros funcionários da Federação Nacional das Apaes, da Federação das Apaes do Estado ou da Apae.

Art. 70 As atividades serão realizadas na presença das autoridades responsáveis pela Federação Nacional das Apaes, Federação das Apaes do Estado ou Apae inspecionadas, que terão direito a prestar esclarecimentos e fazer observações que repute de interesse para a elucidação dos fatos objeto de

apuração.

Parágrafo único. Sempre que as circunstâncias não recomendem o contrário, a realização das atividades será precedida de notificação à autoridade responsável com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 71 Concluída a diligência, o Presidente da Comissão mandará lavrar auto circunstanciado, mencionando nele tudo quanto for útil aos objetivos daquela.

Art. 72 Os membros da Comissão propõem à Federação Nacional das Apaes e a Federação das Apaes de cada Estado a adoção das medidas cabíveis à vista das necessidades ou deficiências que resultem comprovadas em suas atividades de inspeção.

Parágrafo único. Em se tratando da Federação Nacional das Apaes as propostas serão levadas ao Conselho de Administração pelos membros da Comissão.

Art. 73 As audiências para instrução dos feitos serão realizadas no local, dia e hora designados pelo Presidente da Comissão.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas em lei, inclusive no que se refere aos sigilos constitucionais, e naquelas em que a preservação do direito à intimidade assim o recomendar, as audiências poderão ser realizadas sob caráter reservado, com a presença apenas dos membros da Comissão, do interessado e advogados, se houver.

Art. 74 O secretário da comissão lavrará ata, na qual registrará os nomes das partes, dos advogados, se houver, e os requerimentos verbais e todos os outros atos e ocorrências.

Art. 75 Não se caracterizando caso de Intervenção na Federação Nacional das Apaes, na Federação das Apaes do Estado ou na Apae, caberá respectivamente, ao Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes ou Federação do Estado, conforme o caso, juntamente com os coordenadores da respectiva área onde foi detectado o problema, orientar e acompanhar as atividades da Federação Nacional das Apaes, da Federação das Apaes do Estado ou Apae, até que sejam sanadas as dificuldades.

Art. 76 Se da análise do Relatório, restar comprovada a ocorrência de irregularidades de natureza grave, que justifiquem a decretação de intervenção, será a entidade notificada para, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento do AR (Aviso de Recebimento), apresentar, querendo, as alegações que entender pertinentes à defesa de seus direitos, oferecendo, desde logo, as primeiras provas pelas quais possa demonstrar, se for o caso, a improcedência das denúncias, e sanar as irregularidades apontadas, ou apresentar a justificativa para não fazê-lo. A notificação será acompanhada da cópia do Relatório elaborado pela Comissão de Ética.

Art. 77 Transcorrido o prazo para apresentação da defesa, e a mesma se apresentar robusta e consubstanciada, de forma a elidir quaisquer dúvidas sobre as denúncias apontadas, de forma a não caracterizar a necessidade de um processo de intervenção, proceder-se-á na forma estabelecida no art. 75.

Art. 78 Transcorrido o prazo para apresentação da defesa, sem que haja manifestação da parte,

considerar-se-ão verdadeiros os fatos descritos no Relatório, justificando a decretação da Intervenção pelo Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes, balizada no disposto no art. 83, inciso II e art. 84, do seu Estatuto.

Art. 79 A decretação da Intervenção se dará por Resolução da Diretoria Executiva “*ad referendum*” do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes ou da Federação das Apaes do Estado, ocasião em que se dará publicidade da Resolução de Intervenção, com a investidura dos interventores.

Parágrafo único. A Comissão Interventora será formada de acordo com o artigo 84 inciso IV do Estatuto da Federação Nacional das Apaes.

Art. 80 Caso a Intervenção coincida com o término do exercício fiscal, o balanço financeiro da entidade será submetido ao Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes ou da Federação das Apaes dos Estados, conforme o caso, cabendo a eles a aprovação ou não do balanço.

Art. 81 A Intervenção deverá ser processada no prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, salvo exceções devidamente justificadas, considerando-se que deverá ser realizado o cadastramento e recadastramento dos associados contribuintes da Apae, possibilitando aos mesmos a formação de chapas para concorrer nas eleições, bem como assegurar-lhes o direito de voto na Assembléia, revisão da documentação jurídico-administrativa, revisão do quadro de matrículas, área pedagógica e demais áreas de atendimento da Apae.

Art. 82 Durante a Intervenção caberá aos interventores todos os atos de gestão na Federação Nacional das Apaes, Federação das Apaes do Estado ou na Apae, incluindo negociação com o Poder Público, acerto de dívidas, regularização da documentação, continuidade dos atendimentos e dos projetos já existentes, contratação e dispensa de funcionários etc.

Art. 83 A Intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da Federação Nacional das Apaes, da Federação das Apaes do Estado ou da Apae, que assumindo o cargo, se responsabilizará por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade do Movimento Apaeano.

Art. 84 Não sendo suficientes os procedimentos da Intervenção na Federação das Apaes do Estado ou na Apae, devido a gravidade das faltas cometidas, caberá à Federação Nacional das Apaes a aplicação da sanção consistente na cassação da autorização do uso do nome, sigla e símbolo Apae, com remessa dos fatos apurados ao Ministério Público Estadual e Federal, para as providências cabíveis, se for o caso dando-se ampla divulgação no município.

Art. 85 As despesas da Comissão de Ética referentes ao seu deslocamento, hospedagem e alimentação, serão pagas pela Federação Nacional das Apaes ou pela Federação das Apaes dos Estados, conforme o caso, cabendo à parte denunciada, ressarcir as despesas adiantadas pela Federação.

Art. 86 Os interventores poderão ser nomeados dentre pessoas associadas da Apae da região, de reconhecida idoneidade, atuantes no Movimento Apaeano, com conhecimento técnico/gerencial, e disponibilidade para administração da Federação das Apaes do Estado ou Apae, durante o período da Intervenção.

CAPÍTULO IX

DAS CONTRIBUIÇÕES DAS FILIADAS

Art. 87 A pedido da entidade filiada, devidamente fundamentado, a Federação Nacional das Apaes poderá deferir o parcelamento dos débitos atrasados, desde que comprovada a necessidade da medida.

§ 1º As Apaes em situação de inadimplência serão notificadas pela Federação Nacional das Apaes, para efetuarem o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, justificar a impossibilidade de fazê-lo e apresentar uma proposta para pagamento.

§ 2º Não sendo efetivado o pagamento, ou não sendo aceita a justificativa apresentada, a Apae será comunicada de que enquanto permanecer nesta situação de inadimplência, não participará projetos e convênios da Federação Nacional das Apaes, que venham beneficiar suas filiadas.

§ 3º Os débitos das Apaes inadimplentes poderão ser descontados dos valores que eventualmente deveriam ser repassados a título de participação em campanhas e promoções promovidas pela Federação Nacional das Apaes, desde que autorizadas pelas filiadas.

§ 4º Os presidentes das Federações das Apaes dos Estados poderão atestar o período em que a Apae esteve desativada, ficando a mesma isenta do pagamento das contribuições referentes a esse período de desativação.

CAPÍTULO X

DAS DESPESAS

Art. 88 O valor arrecadado a título de contribuição pago pelas Apaes à Federação Nacional das Apaes, será repassado na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada Federação das Apaes dos Estados, para manutenção de suas atividades.

Art. 89 A Federação Nacional das Apaes, além de suas despesas ordinárias, reembolsará os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, das despesas autorizadas, que, comprovadamente fizerem para o desempenho de suas atribuições.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 90 A Semana Nacional do Excepcional, celebrada no período de 21 a 28 de agosto de cada ano, deverá ser comemorada por todas as entidades filiadas à Federação Nacional das Apaes, abordando o tema proposto pela Federação Nacional das Apaes.

§ 1º Todas as entidades filiadas deverão participar dos eventos e datas comemorativas propostas pela Federação Nacional das Apaes e Federação das Apaes dos Estados, respeitando o calendário, sob pena de advertência e eventual suspensão da participação da entidade em atividades futuras.

§ 2º O dia 11 de dezembro, é consagrado como Dia Nacional das Apaes (Lei nº 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da Apaes.

§ 3º A bandeira da Federação Nacional das Apaes e dos Auto Defensores tem como medida 0,88 cm de comprimento por 1,30 cm de largura, na cor azul, contendo ao centro o símbolo da Federação e dos autodefensores, respectivamente, respeitadas as cores oficiais da Bandeira do Brasil.

Art. 91 A Federação Nacional das Apaes disponibilizará manual contendo orientações sobre cerimonial que deverá ser observado pelo movimento, em todas as instâncias, nas solenidades e eventos que promover.

Art. 92 Toda proposta de alteração do presente Regimento deverá ser apresentada à Federação Nacional das Apaes, e será levada à apreciação do Conselho de Administração na próxima reunião, a qualquer tempo, por 2/3 (dois terços) dos seus membros, para estabelecer outras normas que melhor atendam ao funcionamento da Federação Nacional das Apaes.

Art. 93 Os membros componentes da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal deverão manter sigilo necessário sobre os assuntos tratados nas reuniões.

Art. 94 Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pela Diretoria Executiva da Federação Nacional das Apaes em conjunto com o Conselho de Administração, até que se proceda e seja aprovada a reforma necessária do Regimento Interno.

Art. 95 O presente Regimento entrará em vigor a partir de sua aprovação pelo Conselho de Administração, em reunião convocada pela Federação Nacional das Apaes.

Regimento Interno aprovado em reunião da Diretoria Executiva e Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes, realizada nos dias 16 e 17 de dezembro de 2007, em Brasília, DF.



SDS - Ed. Venâncio IV - Cobertura
CEP 70393-900
Brasília/DF – Brasil
Fones: (61) 3224-9922 - Fax: (61) 3223.8072
fenapaes@apaebrazil.org.br
www.apaebrazil.org.br